



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA E A ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO
DA VIDA SILVESTRE – WCS BRASIL, PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

Processo Administrativo N.o 01.01.030101.002587/2021-00

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 – Parque Dez, doravante denominada **PRIMEIRA PARTICIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM e pela Secretária Executiva **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus-AM, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – WCS BRASIL**, doravante denominada **SEGUNDA PARTICIPE**, CNPJ nº 06.272.720/0001-92, situada na Rua Costa Azevedo, n.º

Av. Mário Ypiranga, N° 3280 – Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM CEP: 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

09, Sala 403, Edifício Rio Madeira, Bairro: Centro, CEP: 69.010-230, Manaus/AM, neste ato representada pela Dr. **CARLOS CÉSAR DURIGAN**, brasileiro, RG nº [REDACTED] - São Paulo, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED], Manaus/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados e em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº Lei n. 13.019/2014, e no que couber a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo formalizar a mútua cooperação entre a WCS Brasil e a SEMA/AM para realização de atividades de aprimoramento e fortalecimento da conservação socioambiental e da biodiversidade e o bem-estar humano no Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- I. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
- II. Emitir relatórios das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Divulgar as ações e resultados do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE:

Objetivando a operacionalidade deste Acordo de Cooperação Técnica e observadas suas disposições legais, competem aos órgãos as seguintes responsabilidades:

PRIMEIRA PARTÍCIPE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA:

- I. Designar responsável técnico para acompanhar o Projeto.
- II. Manter a equipe técnica especializada para operacionalização do Projeto.
- III. Arcar com todos os custos de logística e manutenção dos instrumentos elencados, conforme o Plano de Trabalho.
- IV. Zelar pela total observância das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho com o objetivo de estabelecer a viabilidade da criação do Mosaico de Áreas Protegidas na região do interflúvio Purus-Madeira, bem como de seus mecanismos de gestão para fortalecimento da governança desta Região.
- V. Promover oficinas participativas.

SEGUNDA PARTÍCIPE - ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – WCS BRASIL:

VI. Zelar pela total observância das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho com o objetivo de estabelecer a viabilidade da criação do Mosaico de Áreas Protegidas na região do interflúvio Purus-Madeira, bem como de seus mecanismos de gestão para fortalecimento da governança desta Região.

- I. Obedecer ao cronograma de execução elencado no item 9 do Plano de Trabalho, no que se refere à:
 - I.I. Diagnóstico – Coleta e sistematização de informações secundárias.
 - I.II. Análise de Impactos gerados pela BR 319.
 - I.III. Diálogo com os múltiplos grupos de interesse.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

I.IV. Avaliação Espacial e estabelecimento de proposta de polígono para o Mosaico Purus-Madeira.

I.V. Construção da Visão Conjunta e Proposta de Criação do Mosaico Purus-Madeira.

I.VI. Estruturação de Proposta de Gestão no Mosaico Purus-Madeira.

I.VII. Estabelecimento de Plano de Ação para manejo do Mosaico Purus-Madeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente instrumento, cada partícipe designará formalmente, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, devendo a **Primeira Partícipe** fazê-lo mediante portaria, designando preferencialmente servidores públicos e a **Segunda Partícipe** fazê-lo mediante envio de ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Acordo poderão ser custeadas por conta de projetos, programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária, dos partícipes, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 2 (dois), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta), nas seguintes situações:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO:

A SEMA e a WCS deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A SEMA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 8 de julho de 2022.

Eduardo Costa Taveira

Secretário de Estado do Meio

Ambiente - SEMA

Assinado de forma digital
por CARLOS CESAR
DURIGAN:11106537866
Dados: 2022.07.08 20:44:50
-04'00'

Carlos César Durigan

Associação Conservação da Vida Silvestre

– WCS Brasil

Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said

Secretária Executiva e Ordenadora de

Despesas da Secretaria de Estado do

Meio Ambiente - SEMA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Mário Ypiranga, Nº 3280 – Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM CEP: 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente